



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.423/85.- DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.985.-

"DISPONDO SOBRE: MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BEL. ANTONIO CASTILHO CERVANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º FICAM MAJORADOS OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA:

- A) EM 80% (OITENTA POR CENTO) A REFERÊNCIA DE Nº 1 (UM);
- B) EM 90% (NOVENTA POR CENTO) AS REFERÊNCIAS DE Nº 2 (DOIS) À 5 (CINCO);
- C) EM 80% (OITENTA POR CENTO) A REFERÊNCIA DE Nº 6 (SEIS);
- D) EM 70% (SETENTA POR CENTO) AS DEMAIS REFERÊNCIAS.

ARTIGO 2º AS VANTAGENS DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DESTA LEI, SÃO EXTENSIVAS AOS INATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SERVIDORES REGIDOS PELA O.L.T..

ARTIGO 3º O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DE DECRETOS, PARA A ATUALIZAÇÃO DA TABELA CONSTATANTE DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.420/85 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.985.

ARTIGO 3º AS DESPESAS DECORRENTES COM A EXECUÇÃO DESTA LEI, OCORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS.

ARTIGO 4º REVOGANDO OS EFEITOS CONTRÁRIOS, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS À 01/11 DE 1.985.

PREFEITURA MUNICIPAL, AOS 27 DE NOVEMBRO DE 1.985.

BEL. ANTONIO CASTILHO CERVANTES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PÚBLICA NA SECRETARIA MUNICIPAL, NA DATA

SUBS.

Administração: Bel. Antonio Castilho Cervantes
SECRETARIA ADMINISTRATIVA